



2024/967

3.4.2024

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/967 DA COMISSÃO

de 2 de abril de 2024

**que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1996, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de certas preparações ou conservas de milho doce em grão originárias do Reino da Tailândia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) As importações de certas preparações ou conservas de milho doce em grão originárias da Tailândia estão sujeitas a um direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/1996 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (2) Sun Sweet Co., Ltd., código adicional TARIC <sup>(3)</sup> A792, uma empresa sujeita a uma taxa do direito *anti-dumping* individual de 11,1 %, informou a Comissão, em 7 de março de 2023, de que alterou a sua firma para Sunsweet Public Company Limited.
- (3) A empresa solicitou à Comissão a confirmação de que a alteração da firma não afeta o direito de a empresa beneficiar da taxa do direito *anti-dumping* individual que lhe era aplicável sob a anterior firma.
- (4) A Comissão examinou as informações prestadas e concluiu que a alteração da firma da empresa foi devidamente registada junto das autoridades competentes e não deu azo a novas relações com outros grupos de empresas envolvidos nas vendas do produto em causa, que não foram objeto de inquérito por parte da Comissão.
- (5) Por conseguinte, a alteração da firma da empresa não afeta de modo algum as conclusões do Regulamento de Execução (UE) 2019/1996, nomeadamente a taxa do direito *anti-dumping* que lhe é aplicável.
- (6) A alteração da firma deve produzir efeitos a partir de 7 de março de 2023. A empresa foi contactada relativamente à data aplicável. A empresa confirmou que, apesar de ter procedido à alteração da firma em 4 de setembro de 2017, só solicitou à Comissão que a confirmasse em 7 de março de 2023.
- (7) Tendo em conta o exposto nos considerandos anteriores, a Comissão entendeu que era adequado alterar o Regulamento de Execução (UE) 2019/1996, a fim de refletir a alteração da firma da empresa a que anteriormente se atribuiu o código adicional TARIC A792.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

<sup>(1)</sup> JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/1996 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de certas preparações ou conservas de milho doce em grão originárias do Reino da Tailândia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 (JO L 310 de 2.12.2019, p. 6).

<sup>(3)</sup> Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. O artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1996 passa a ter a seguinte redação:

«Sun Sweet Co., Ltd, 9 M. 1, Sanpatong, Chiang Mai 50120, Tailândia	11,1	A792»
---	------	-------

passa a ter a seguinte redação:

«Sunsweet Public Company Limited, 9 M. 1, Sanpatong, Chiang Mai 50120, Tailândia	11,1	A792»
--	------	-------

2. O código adicional TARIC A792, anteriormente atribuído a Sun Sweet Co., Ltd., é aplicável a Sunsweet Public Company Limited a partir de 7 de março de 2023. Qualquer direito definitivo pago sobre as importações de produtos fabricados pela Sunsweet Public Company Limited que exceda o direito *anti-dumping* estabelecido no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2019/1996 no que se refere à Sun Sweet Co., Ltd., deve ser objeto de reembolso ou dispensa de pagamento, em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de abril de 2024.

Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN